



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 782/2023
Data: 22/03/2023 - Horário: 14:29
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____ / DE 22 DE MARÇO DE 2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A SOCIEDADE MUSICAL
FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA, com atuação nas áreas da educação, formação e aperfeiçoamento musical, constituindo um grande celeiro musical, com sede na Rua Cap. Bernardino Souto, 67, fundada em 07 de setembro de 1910, inscrita no CNPJ n° 40.937.690/0001-24, localizada em Marechal Deodoro – AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, ____ de _____ de 2023.

Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem como objetivo considerar de utilidade pública a Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecilia, e prestigiar os relevantes serviços realizados pela referida sociedade no que tange as atividades desempenhadas nas áreas da educação, formação e aperfeiçoamento musical.

No mais, destaque-se que a entidade é nacionalmente reconhecida e centenária, com sua fundação em 07 de setembro de 1910, tem se destacado por constituir um grande celeiro de músicos, revelando verdadeiros talentos para diversas bandas e orquestras oficiais, inclusive da Aeronáutica, da Marinha, do Exército e dos famosos Dragões da Independência.

Além disso, a escola desempenha um papel relevante na sociedade local, não só pela apresentação e promoção de eventos culturais, mas, principalmente por dar oportunidades de desenvolvimento e inclusão social à população do Estado.

Por fim, apresentamos o presente projeto de lei ordinária, conclamando aos nobres pares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para análise da referida proposição, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
ALAGOAS**, em Maceió, _____ de _____ de 2023.

Lelo Maia
Lelo Maia

Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.937.690/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1992	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R CAP BERNARDINO SOUTO		NUMERO 67	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO		UF AL
ENDERECO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MMCONSULTORES.NET.BR		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023 às 09:42:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO (AL)
Rua Dr. Tavares Bastos, nº 71 - Centro - Fone/Fax: 3263.1415
Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima - Tabelião e Oficial
Bel. Rubem Bernardino de Lima - Substituto.
Bel. Arthur Rubem G. R. de Lima - Substituto.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o requerimento de pessoas interessadas, que revendo em meu Cartório o Livro de Registro de Sociedade Civil, dos Registros Imobiliários deste Cartório, encontra-se registrado o seguinte: Número de ordem: 5. Mês: Maio. Dia: 23. Ano: 1952. Estatutos da Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília. Título I. Da Sociedade. Art. 1º - Em data de 7 de setembro de 1910 é fundada nesta cidade de Marechal Deodoro, antiga Alagoas, a Sociedade Civil, com pessoa jurídica de direito privado, denominada **SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECILIA**, regida pelo presente estatutos. Art. 2º - A Sociedade Musical Filarmônica "Santa Cecilia" é de natureza artística-musical, visando essencialmente recrear e instruir com a música e pela música. Art. 3º - A Sociedade sendo de caráter especialmente educativa-musical dela podem fazer parte pessoas sem distinção de classe, sexo ou idade. Art. 4º São seus fins: a) Organizar e manter uma banda musical, jazz e orquestras que tomem parte nas festas religiosas e profanas para que forem convidadas ou contratadas, conservando-se respeito às disposições do título X, e Letra D, Tít. XII arts. 41 a 45, b) proporcionar instrução musical às pessoas que por sua aptidão, tendências e pronunciado gosto quizerem fazer parte da banda ou aprender música. c) Criar oportunamente uma caixa benéfica, destinada a prestar assistência aos sócios necessitados, adotando-se uma fórmula que melhor atender os interesses dos sócios e da Sociedade regida por um regimento interno. Art. 5º - Provisionalmente, até que seja construída a sua sede definitiva, de preferência será utilizada uma apropriada às reuniões da diretoria, da Assembléia Geral, assim como do funcionamento da escola e dos ensaios da banda. Art. 6º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. § único - O ano social encerra a 31 de agosto de cada ano. Título II - Dos Sócios. Art. 7º - A Sociedade compor-se-á de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, divididos em quatro categorias, sócios efetivos, de estantes, benemeritos e honorários. § 1º - São sócios de estantes os que fizerem parte da banda independente de contribuições pecuniárias. § 2º - São sócios efetivos os que concorram mensalmente com a contribuição mínima de Cr\$ 5,00. § 3º - São sócios benemeritos os que contribuam mensalmente com a quantia mínima de Cr\$ 10,00 ou os que reconhecidamente pela Diretoria, em virtude de espontânea benemerência, tenha oferecido a sociedade valiosa contribuição, ou prestado serviços equivalentes. § 4º - São sócios honorários os que sendo merecedores de nobre homenagem, a Sociedade terá a honra de reconhecê-lo por gratidão e apreço, distinguindo-lhe a Presidência ou a Vice Presidência de Honra. Título III - Da Assembléia Geral. Art. 8º - A Assembléia Geral compor-se-á de todos os sócios efetivos quites com a Sociedade e dos sócios de extantes e benemeritos em contribuições efetivas. Art. 9º - Haverá mensalmente uma reunião ordinária da Assembléia Geral, independente de convocações, no dia 6 de setembro afim de julgar as contas e o relatório apresentados pela Diretoria. § único - De dois em dois anos, na mesma data e pela mesma Assembléia, terá lugar a eleição da Diretoria que exercerá o seu mandato durante o biênio seguinte. Art. 10 - A Diretoria nomeará uma comissão de três membros entre os sócios, efetivos quites para verificar as contas do exercício anterior encerrados até 31 de agosto e emitir parecer afim de submetê-la à aprovação da Assembléia. § único - Essa comissão deverá ser que nomeada na sessão ordinária do mês anterior. Art. 11 - Extraordinariamente poderá reunir-se a Assembléia Geral por convocação da Diretoria, ou mediante requerimento assinado no mínimo por dez sócios contribuintes quites, quando exigido e



comprovado essa necessidade a interesses da Sociedade, devendo constar da ata da aprovação ou requerimento os motivos que a determinem. Título IV – Da Diretoria. Art. 12 – A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita de conformidade com o Art. 9º, § único, a qual se comporá de um presidente com vice-presidente, um primeiro e segundo secretário, um orador, um tesoureiro e um diretor fiscal, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos. § único – Em caso de empate prevalece o sócio que conta mais tempo de associado, em caso ainda de segundo empate prevalecerá o mais velho. Art. 13 – Os cargos da Diretoria são apenas acessíveis aos sócios efetivos ou a de outra categoria que ao mesmo tempo mantenha contribuição efetiva. Art. 14º - A diretoria, cujo período será de dois (2) anos, conforme o art. 9º, § único poderá ser reeleita. Art. 15º - Não poderá exercer cargo da diretoria o sócio que não estiver quites com a Sociedade. Art. 16 – Não é permitido votar ou exercer cargo por procuração. Título V. Dos Deveres da Diretoria. Art. 17 – Compete à Diretoria: a) - Reunir em sessão ordinária e obrigatória no primeiro sábado de cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros. b) - Ordenar as despesas extraordinárias da Sociedade com a máxima economia; c) - Promover obrigatoriamente e solenemente a festa de aniversário e as demais que resultem interesse para a Sociedade e evitar os meios lícitos tendentes a sua prosperidade; d) - Nomear comissão para representar a Sociedade nas festas que tiver de assistir; e) - Nomear e dimitir cobrador (Art. 24º, item e e 26) mediante proposta do Tesoureiro; f) - Designar quem substitua, por nomeação ad-hoc, a qualquer membro da Diretoria que falecer ou estiver impossibilitado de funcionar devendo o que for designado exercer o cargo até o fim do período administrativo; g) - Observar e fazer observar os Estatutos, resolver as pendências das interpretações e deliberar os casos omissos; h) - Decidir quando as penas disciplinares de advertência, suspensão a trinta dias e as de exclusão dos associados; i) - Decidir em primeira instância os casos quando se trata de membro da Diretoria, e demissão quando se trata de regente, a requerimento de qualquer diretor ou de grupo de associados efetivos; j) - Decidir em última instância os recursos ex-ofício do diretor fiscal ou do regente, bem como do acusado em caráter de defesa. Art. 18 – As deliberações da Diretoria só serão válidas quando tomadas em reunião da maioria absoluta de seus membros. Título VI – Dos Membros da Diretoria. Art. 19 – Compete ao Presidente: a) – Presidi as sessões da Diretoria e da Assembléia; b) - Apresentar na Assembléia Geral de 6 de setembro o relatório de sua gestão referente o exercício anterior; c) - Convocar a Diretoria em sessão extraordinária; d) - Rubricar os livros da Sociedade, da escrita, de atas de chamadas e musicais do arquivo e talões de cobrança; e) - Visar todos os documentos e contas a pagar pelo Tesoureiro; f) - Decretar e fazer cumprir as penalidades julgadas pela Diretoria; g) - Assinar os atos das nomeações aprovados pela Diretoria e demais assuntos deliberativos pela mesma. Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente. Substituir plenamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Art. 21 – Compete ao 1º Secretário: a) - Promover, exercer e dirigir a secretaria; b) - Ter sob sua guarda os livros e papéis da Sociedade; c) - comunicar os resultados das eleições aos sócios que forem eleitos para a Diretoria; d) - Proceder a chamada dos sócios por ocasião das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, por ocasião das eleições; e) - Registrar em livros competentes e rubricados pelo Presidente as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, assim como o preparar o livro da chamada para cada reunião. f) - Escrever, fazer escrever, e assinar a correspondência da Sociedade; g) - Comunicar aos interessados as deliberações da Diretoria e da Presidência. Art. 22 – Compete ao 2º Secretário: Substituir plenamente o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. Art. 23 – Compete ao Orador: Fazer parte da Comissão que tiver de representar a sociedade em todas as festas e solenidade e tais ocasiões falar em nome da Sociedade. Art. 24 – Compete ao Tesoureiro: a) Receber e guardar sobre responsabilidade as contribuições dos sócios, as arrecadações extra e outro qualquer recebimento destinado ao caixa da Sociedade; b) - promover e fiscalizar e ativar a cobrança das contribuições dos sócios, exigindo do cobrador a prestação de contas em curto período que não exceda de uma semana; c) - Indicar a Diretoria uma lista de três nomes para serem escolhidos e nomeado o respectivo cobrador, e representa-lo a mesma Diretoria, para sua substituição no caso de irregularidade, negligencia ou prática de atos ilícitos; d) - Pagar todas as contas visadas pelo Presidente, bem proceder a partilha entre os sócios de estante das arrecadações oriundas de contratos da banda e das jazz e orquestras; e) - Lançar nos livros de contabilidade visadas pelo Presidente a Receita e a despesa da Sociedade; f) - Prestar as contas de conformidade com o Art. 9º



e 10, e levar ao conhecimento da Diretoria, em sessões ordinárias, o movimento geral de arrecadação e a despesa. Art. 12 – Compete ao Diretor Fiscal: a) Substituir plenamente o Vice-Presidente em suas faltas e impedimento; b) – Fiscalizar assiduamente os ensaios da banda, imprimindo-lhes respeito e moralidade; c) – Empenhar-se a ativar o comparecimento dos sócios e as tocadas de todos os sócios de estantes; d) – Fazer parte da comissão que tiver de representar a sociedade nas festas que comparecer; e) – Punir com pena de advertência e suspensão até 30 dias os sócios de estantes que tenha cometido atos anterior a moral ou interesse da Sociedade; f) – Representar e solicitar a Diretoria a exclusão dos sócios de estantes que haja reincidido e esgotado as penalidades acima; g) – Comunicar a Diretoria os atos de sua exclusiva competência do Regente, sob pena de nulidade; h) – Representar a Diretoria contra a sócios efetivos que tenha praticado atos contrário a moral. Título VII – D Cobrador. Art. 26 – A Sociedade terá um cobrador nomeado pela Diretoria, mediante proposta do Tesoureiro nos termos do Art. 24 item III. Art. 27 – Compete ao Cobrador: a) – Cobrar as mensalidades dos sócios contribuintes, e outras a passá-las ao Tesoureiro, na forma dos Estatutos; b) – Zelar a sede social solicitar promover o material necessário a sua boa ordem e eficiência; c) – Prestar o serviço de auxílio da Secretaria e arquivamento geral da Sociedade; d) – Manter sob sua guarda a responsabilidade de todos os moveis, utensílios e demais pertences da Sociedade existentes na sede. Art. 28 – O cobrador receberá uma comissão de 20% sobre as arrecadações das contribuições. Título VIII - Do Regente e Sub-Regente. Art. 29 – O Regente será nomeado pela Diretoria sob contrato escrito nos termos deste Estatuto, e será substituído em suas faltas e impedimento pelo Sub-Regente. Art. 30 – É concedido o título de Sub-Regente o músico da banda de reconhecida capacidade e perícia, preferindo o mais idoso em idênticas condições e competência. Art. 31 – O Sub-Regente substituir temporariamente o Regente com o mesmo direito e obrigações, exceto o da efetividade, cujo ato é de exclusiva competência da Diretoria. Art. 32 – Compete ao Regente e ao seu Substituto: a) – Dirigir profissionalmente os ensaios da banda e rege-la ou incorporar-se a ela em qualquer tempo ou lugar; b) – Indicar ou solicitar a Diretoria ou o Presidente o material a melhoramento julgados necessários e indispensáveis ao bom êxito; c) – Atender e acatar as reclamações e as ordens emanadas da Diretoria ou do Presidente; d) – Promover assiduamente o repertório da banda de novas composições; e) – Incumbir-se do ensaio musical nos termos do item II do Art. 4º; f) – comunicar previamente ao Diretor Fiscal quando tiver de falta, ou se achar impedido de comparecer aos ensaios, de preparar e acompanhar abanda a qualquer lugar; g) – Promover e facilitar os meios de bem atender quando solicitada a banda pelo Presidente ou pela Diretoria; h) – Remover o máximo possível todas dificuldades e obstáculos no sentido da banda comparecer a qualquer ato ou solenidade para a qual tenha assumido compromisso a Diretoria ou Presidente; i) – Representar a Diretoria contas sociais efetivas que tenha praticado ato contrário a moral ao costumes, durante as reuniões e festas internas; j) – Impor para imediata advertência ou suspensão até três dias contra os atos indisciplinares, desobediências e maus costumes sociais de estante comunicando em seguida ao Diretor Fiscal; k) – Sera permitido ao Regente tomar parte nas reuniões da Diretoria com voz consultiva sem direito a voto. Título IX. Dos Sócios de Estantes Art. 33 – Os sócios de estantes terão os mesmos direitos conferidos dos sócios contribuintes exceto de serem votados os cargos da Diretoria. Art. 34 – Compete os sócios de estantes: a) – Comparecer obrigatoriamente aos ensaios incorporar-se a banda quando tiver de tocar em qualquer lugar e a qualquer hora; b) – Comunicar previa e justificativamente ao Regente quando tiver de faltar, podendo ser negado o pedido; c) – Portar-se durante aos ensaios ou incorporado a banda em qualquer lugar com atenção, o respeito, e acatamento as ordens e a boa educação; d) – Atender sem discutir, quando incorporados, as observações do diretor Fiscal e do Regente; e) – Zelar pela consideração o ensaio, o respectivo fardamento, instrumento e qualquer outra peça ao seu cargo; f) – Receber os benefícios integrais da Caixa Beneficente na forma do seu Regimento Interno. Título X. Dos sócios efetivos, benemeritos e honorários. Art. 35 – Os sócios contribuintes gozarão sempre do direito de elegibilidade para os cargos da Diretoria, salvo as restrições do Art. 15. Art. 36 – Os sócios benemeritos e honorários não serão acessíveis a tais cargos, salvo os sócios benemeritos que mantêm a contribuição efetiva mensal. Art. 37 – Compete aos sócios efetivos: Comparecer independente de convite a todos e solenidade da Sociedade. a) – Votar e ser votado em Assembléia Geral; b) – requerer informações sobre o estado geral da Sociedade; c) – Ter a banda franqueada uma vez por ano para sua festa.



familiar desde quando solicitada e mais outra vez nas mesmas condições sempre que for possível; d) – Pagar regularmente a sua mensalidade; e) – Receber os favores e assistência que serão conferidas pela Caixa Beneficente, reguladas em regimento interno. § único – A faculdade prevista no item IV não será permitido desde que trata-se de festa política ou religiosa, ou fora da residência do associado solicitante, em tais condições será ajustado um contrato especial para a respectiva praça, levando em consideração a qualidade do sócio. Art. 38 – Os sócios beneméritos e honorários gosarão dos mesmos direitos conferidos dos mesmos contribuintes exceto o que determina o art.36. Título XI. Dos sócios e suas distribuições. Art. 39 – A renda da Sociedade será constituída do seguinte: a) – Da contribuição mensal dos sócios efetivos; b) – Da contribuição e donativos dos sócios beneméritos; c) – Das arrecadações das festas de fins lucrativos prometidos pela Sociedade; d) – Das arrecadações populares; e) – Dos contratos da banda nas excursões neste município ou fora dele; f) – Dos contratos das jazz e orquestras em excursão deste município ou fora dele; g) – Das contribuições efetivas, Federal Estadual ou Municipal. Art. 40 – A DISTRIBUIÇÃO DAS RENDAS SERÁ PRECEDIDA DA SEGUINTE FORMA: a) – Das que se referem os itens a, b, c, d e g 20% serão destinados a Caixa Beneficente; b) – Das que se referem a letra “e” do art. acima, 50% distribuídos ao sócio de estante, 10% gratificação ao Regente, 20% destinado a Caixa Beneficente e 20% restante destinados a despesas da Sociedade; c) – Das rendas oriundas do item f do art. acima, 60% serão distribuídos ao sócio de estante que acompanham a jazz ou orquestra, 20% destinado a Caixa Beneficente e 20% as despesas da sociedade. Título XII – Disposições Gerais. Art. 41 – Para o maior empreendimento da Sociedade a mesma acompanhará ou tomará parte das processões religiosas homenagem e cooperação a Igreja Católica, a banda poderá comparecer independente de remuneração, sempre porem receber convite especial de pessoas ou comissão competente. Art. 42 – A banda em coerência com o seu nome patrocina, promoverá e prestigiará sempre a festa de Santa Cecília com justa e sincera homenagem. Art. 43 – Independente de convite e com aprovação do homenageado, poderá a banda musical fazer visita e cumprimento de cortezia a qualquer dos seus sócios. Art. 44 – Por falecimento de qualquer sócio deverá a banda musical acompanhar o enterro desde que concorde com a família do falecido. Presidente – Carlos Claheiros de Araújo. Vice-dito – Dr. Manuel Sabino Souto. 1º Secretário – João Tourinho de Araújo. 2º Secretário – José Francisco Ribeiro. 1º Tesoureiro – José Miguel de Araújo. 2º tesoureiro – Manoel Messias Santos. Diretor Fiscal – José Bráulio da Silva Souto. Orador – Dr. Leônidas Barbosa Filho. Com firmas reconhecidas, pelo Tabelião do Único Ofício. Marechal Deodoro, 23 de maio de 1952. Artur Odorico do Rego. Era o que continha; dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Marechal Deodoro, do Estado de Alagoas, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, *Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima*, Oficial, que a fiz digitar, confiri, subscrevo e assino na forma da Lei.

Marechal Deodoro/AL, 26 de novembro de 2007.

Maria das Dores G. R. de Lima
Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima.
Official.



**Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Sociedade Musical Filarmônica
Santa Cecília, com CNPJ 40.937.690/0001-24 para o biênio 2021/2023.**

Ao quatorze (14) dias do mês de agosto de 2021, às 20:00 horas no conservatório de música Professor José Ramos, situado na Rua Capitão Bernardino Souto, neste município, reuniram-se em assembleia músicos, sócios e diretores da Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília, inscrita no cadastro geral da Receita Federal com nº 40.937.690/0001-24 e com sede à rua Cap. Bernardino Souto, 67, Marechal Deodoro-AL, com o objetivo de escolher a nova diretoria para o biênio 2021/2023 conforme chamamento em edital de convocação publicado em 19/07/2021 e sem atendimento ao seu Estatuto Social, naquele momento apresentou-se como habilitada uma única chapa intitulada Esperança e Fé composta pelos seguintes nomes: José João da Rocha Lopes-presidente, Maria Suzana da Silva - vice-presidente, Maria Adelaide Aguiar Souto Santos- tesoureira, Élielba dos Santos Lima- 1^asecretária, Sonia Maria dos Santos Amaral - 2^a secretária, Aurélio Jovino da Silva Neto - diretor fiscal, Cícero Edval dos Santos – vice diretor fiscal, Manoel Lima da Silva –diretor social, Wanisse Elita da Silva – vice diretor social, Wenyton Fernandes Araújo Santos diretor músico, Pedro Henrique da Silva Bezerra- diretor músico, Edson Lisandro dos Santos Melo – diretor músico. Cláudio Roberto Ayres da Costa presidente de honra. Na ocasião foi escolhido entre os sócios presentes o sócio e advogado Augusto Granjeiro Costa, para presidir os trabalhos, onde foi lido o edital de convocação, como uma chapa única estava apta a concorrer, tendo em sua totalidade os presentes e aptos a votar aprovado a chapa apresentada, diante do fato o presidente da assembleia declarou eleita a chapa Esperança e Fé para conduzir a Filarmônica Santa Cecília para o biênio 2021/2023. As atividades de Posse desta diretoria, aconteceu no dia seis (06) de Setembro de 2021, às 20:30 horas na Igreja Nossa Senhora do Rosário, neste um município, após a missa em homenagem a Sociedade Filarmônica Santa Cecília pelos seus 111 anos de aniversário de fundação, foi dada posse dos membros da diretoria denominada Esperança e Fé. A chapa consta doze (12) membros assim relacionados com seus respectivos cargos: Presidente: José João da Rocha Lopes, com o CPF 208.609.604-

63, RG 2777-AL, Engenheiro ,Casado, Brasileiro, residente na Rua Hélio Pradines, 66, Ponta Verde, Maceio AL., Vice-Presidente: Maria Suzane Silva, com CPF 045.132.404-82, RG 138423-AL, Professora Aposentada divorciada, brasileira, residente na Rua Capitão Bernardino Souto 46 Marechal Deodoro-AL., tesoureira: Maria Adelaide de Aguiar Souto Santos, com CPF 348.559.474-15, RG 3519964-4 AL, orientadora Educacional casada, brasileira, residente na Rua São Raimundo, 109, Marechal Deodoro AL., 1^º Secretária: Élielba dos Santos Lima, com o CPF 102.310.814-30, RG 3485605-6 AL, técnica de Farmácia, solteira, brasileira, residente na Rua Dr. José Paulo Sarmento, 182, Marechal Deodoro-AL., 2^º Secretaria: Sônia Maria dos Santos Amaral, com o CPF 543.508.164.53, RG 774-591 AL, servidora pública, casada, brasileira, residente na Rua Marechal Deodoro, 104 Marechal Deodoro-AL., diretor fiscal: Aurelio Jovino da Silva Neto, com o CPF 816.214.854-04, RG 998371 AL, militar, casado, brasileiro, residente na Rua Professor Salustiano Peixoto, 232 Marechal Deodoro-AL., vice Diretor Fiscal: Cicero Edval dos Santos, com o CPF 455.541.024-68, RG 608.301 AL, Militar, casado, brasileiro, residente na Rua São Raimundo, 131, Marechal Deodoro-AL., diretor social: Manoel Lima da Silva, com CPF 332.985.644 00, RG 278.428-AL, servidor público, solteiro, brasileiro, residente na Rua Dr. Tavares Bastos, 25, Marechal Deodoro-AL., vice diretor social: Wanisse Elita da Silva, com o CPF 045.525.294 71, RG 1975395-AL, psicóloga, solteira, brasileira, residente na Rua Capitão Bernardino Souto, 46, Marechal Deodoro-AL., diretores músicos: Wenyton Fernandes Araújo Santos, com o CPF 091.594.534-78, RG 3316906-3 AL, Estudante de música, Solteiro, Brasileiro, residente na Rua São Raimundo, 92, Marechal Deodoro-AL. Pedro Henrique da Silva Bezerra, com o CPF 110.106.044 14, RG 3977810-0 AL, Estudante de Música, Solteiro, Brasileiro, residente na Ladeira José Belarmino, Marechal Deodoro-AL. Edson Lisandro dos Santos Melo, com o CPF 140.464.014-27, RG 4477021-9-AL, Estudante de Música, Solteiro, Brasileiro, residente na Rua São Raimundo, Marechal Deodoro AL Presidente de Honra: Cláudio Roberto Ayres da Costa, com o CPF 046.880.984-80, RG 98001379144, empresário, casado, brasileiro, residente no Condomínio Mares do Sul, Massagueira, Marechal Deodoro-AL. Após a leitura da Ata de Eleição lida pela Secretária Élielba dos Santos Lima, e a prestação de contas apresentada à assembleia presente pela tesoureira

Maria Adelaide Souto A. Santos, foi convidado o Padre Edvan Bernadino Pároco da Igreja para ter a honra de declarar como empossados os membros da diretoria eleita e acima nominados para o período de 06/09/2021 a 06/09/2023. Fizeram uso da palavra o Sr. Presidente José João da Rocha Lopes e o Prefeito do município Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a sessão de posse, agradecendo a presença de todos. Eu, Élielba dos Santos Lima, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais presentes.

Marechal Deodoro-AL, 06 de setembro de 2021

Elielba dos Santos Lima -Secretaria -CPF 102.310.814-30

Presidente - CPF 208.609.604-63

Maria Adelaide de Aguiar Souto Santos -Tesoureira- CPF 348.559.474-15

Maria Suzana da Silva- Vice-presidente- CPF 045.132.404-82

Demais eleitos e assembleia:



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital AJAL - ACC17007 - CNAME
Assinado em 07/05/2024 - selo 14 - 001

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
Relacionado PDI - Saneamento à Higiene do Ambiente
SANTOS LIMA, Dou m. 28.09.2021, Mero e Notariado
AL En Test. *[Assinatura]*
Assinado em Moçambique, Distrito de Tete, 28 de setembro de 2021.



Poder Judiciário - Estado de Alagoas
Selo Digital Registrado Atermel -
AC001819 - YHVZ
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Selo Digital Azul - Poder Judiciário
Consulta em: <http://www.tjsp.jud.br>

SERVIÇO NOTARIAL E DEARQUITETURA
JULYEN PEREIRA DE MORAES
HALOPES, Soube, 26/04/2018
AL, Em Testimunha:
de Moura, Jhenia Pereira
de Moura, Jhenia Pereira
de Moura, Jhenia Pereira

RELAÇÃO DOS PRESENTES

Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília

Fundada em 07 de setembro de 1910

A cultura no Brasil, das Sociedades Filarmônicas Musicais (o termo filarmônico deriva de filantropia, já que os músicos não recebem remuneração) começou com a vinda da família real portuguesa em 1808.

A velha vila das Alagoas (atual Mal. Deodoro), por nessa época, já ser cabeça de comarca de uma das capitâncias mais prósperas do Brasil e depois capital, certamente desde as primeiras décadas do séc. XIX, também devia possuir sua sociedade musical.

Em pesquisa no Arquivo Público de Alagoas o Prof. Sebastião Granjeiro Neto, identificou referências à existência de uma antiga Filarmônica que funcionou neste prédio entre 1830 e 1868.

Com a perda da condição de capital em 1839, a velha cidade das Alagoas entrou em decadênci e como tal suas atividades culturais foram afetadas, dessa forma foi paralisada a antiga filarmônica que se chamava Sociedade Recreio de Alagoas, e assim, não se tem referência da existência de nenhuma filarmônica na velha cidade das Alagoas, no fim do séc XIX.

Já em meados de 1910, o então vigário da Paróquia Padre José Belarmino Barbosa, convidou seu irmão, Numa Barbosa, que era músico, para formar um grupo musical com o objetivo de abrilhantar a procissão do Sagrado Coração de Jesus, nascia então, a Filarmônica Santa Cecília, cuja data oficial de fundação 7/09/1910, foi para homenagear a data de independência do Brasil, e batizada como o nome da Padroeira dos músicos, Santa Cecília, santa conhecida por sua nobreza e generosidade, que nos momentos mais difíceis não parava de cantar músicas de louvor ao Senhor.

A Filarmônica Santa Cecília, funciona interruptamente desde então, sendo a mais antiga em funcionamento no estado de Alagoas, tendo prestado relevantes serviços a arte, a cultura e a economia do município, pela formação de músicos que se profissionalizaram e ingressaram em bandas militares pelo país afora.

Nossas homenagens e reconhecimento a todos os voluntários, que ao longo de mais de cem anos contribuíram para manter essa casa e suas honrosas atividades em funcionamento.

Essa é uma história cercada de fé, arte e cultura que está fincada nas raízes da primeira Capital do Estado de Alagoas.

José João da Rocha Lopes- Dir. Presidente

07/09/2022 , no Bicentenário da Independência do BRASIL

Diretoria Fundadora

1910

Presidente-Fundador:	Padre José Belarmino Barbosa
Vice-Presidente:	Balbino Correia de Mendonça
Secretário:	José Bráulio Silva Souto
Tesoureiro:	Manoel Emiliano Araújo
Diretor-Fiscal:	Adrião José Romeiro
Orador:	Olívio Aragão de Oliveira
Maestro:	Numa Barbosa

Diretoria Bodas de Prata

1935 – 25 ANOS

Presidente de Honra:	Manoel da Silva Vasco
Presidente:	Francisco Capitulino Barros
Vice-Presidente:	Olympio Galvão Filho
1º Secretário:	Artur Odorico do Rêgo
2º Secretário:	Vicente Ramires
Tesoureiro:	Manoel Gonçalves Sobrinho
Diretor-Fiscal:	José Bráulio Silva Souto
Orador:	Leônidas Barbosa
Maestro:	Olympio Galvão Filho

Diretoria Bodas de Ouro

1960- 50 ANOS

Presidente de Honra:	Aurélio Viana
Vice-Pres. de Honra:	Angeolino Francisco da Costa
Presidente:	Antônio Germano de Souza
Vice-Presidente:	João de Farias Lôbo
1º Secretário:	Edival Lemos Santos
2º Secretário:	Bernardino Silva Souto
1º Tesoureiro:	Jarbas Costa Pinto
2º Tesoureiro:	José Izidro da Silva
Diretor-Fiscal:	Florêncio José dos Santos
Orador:	Leônidas Barbosa
Maestro:	Ovídio Galvão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA
CNPJ: 40.937.690/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:28 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **BB87.9F9A.EE1F.B5EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 40.937.690/0001-24

Nome/Contribuinte: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/03/2023

Emitida às 10:18:36 do dia 10/01/2023

Código de controle da certidão: 7B63-2F08-777D-4514

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Endereço: RUA DR. TAVARES BASTOS N°203-CENTRO Telefone: CNPJ: 12.200.275/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 14/03/2023

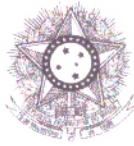
Contribuinte:	SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA.		Inscrição Mercantil: 1001034
Localização:	RUA R- CAP.BERNARDINO SOUTO, 67, , CENTRO		Sequencial: Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Natureza:	Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social:	SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA.		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil	
40.937.690/0001-24		1001034	
Atividade Principal:	 -		
Atividades Secundárias 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Início Atividade:	01/01/1900	Validade:	13/04/2023
Observações:	Válido por 29 dias.		
	<hr/>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB



<https://www.sismunicipais.com.br/redesim/prefeitura/marechaldeodoro//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

045AB5DEAE338CFB04AEA2E12D2E37CF0D3E5593



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.937.690/0001-24

Certidão nº: 10018096/2023

Expedição: 09/03/2023, às 10:55:42

Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.937.690/0001-24**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.937.690/0001-24

Razão Social: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA

Endereço: RUA CAP BERNARDINO SOUTO 67 / CENTRO / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022101095249035209

Informação obtida em 09/03/2023 10:58:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.937.690/0001-24
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/07/1992

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CAP BERNARDINO SOUTO

NÚMERO
67

COMPLEMENTO

CEP
57.160-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARECHAL DEODORO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ATENDIMENTO@MMCONSULTORES.NET.BR

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023 às 09:42:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA
CNPJ: 40.937.690/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:28 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **BB87.9F9A.EE1F.B5EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 40.937.690/0001-24

Nome/Contribuinte: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

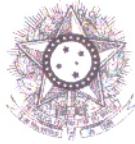
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/03/2023

Emitida às 10:18:36 do dia 10/01/2023

Código de controle da certidão: 7B63-2F08-777D-4514

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.937.690/0001-24

Certidão nº: 10018096/2023

Expedição: 09/03/2023, às 10:55:42

Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.937.690/0001-24**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.937.690/0001-24

Razão Social: SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA SANTA CECILIA
Endereço: RUA CAP BERNARDINO SOUTO 67 / CENTRO / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022101095249035209

Informação obtida em 09/03/2023 10:58:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br